



## EDITAL GSAN/SUBADES/SETADES Nº. 01/2024

### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE COZINHAS SOLIDÁRIAS NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCOP), torna pública a abertura do processo de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COZINHAS SOLIDÁRIAS**, na perspectiva de promoção e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 609 de 08 de Dezembro de 2011, e suas alterações, que institui o SISAN-ES, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024, que regulamenta o Programa Cozinha Solidária, em atenção à Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 e, dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, a serem realizadas com recursos do FUNCOP, conforme a Lei Complementar Estadual nº 615/2011, e suas alterações, Decretos nº 3.230- R/2012 e nº 3017-R/2012, por meio de:

I) Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** que atuam nos municípios da Região Metropolitana e/ou fazem parte do Programa Estado Presente, conforme descritos no Item 1.2.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Apoiar a implantação, estruturação e/ou manutenção de Cozinhas Solidárias nos municípios da Grande Vitória e nos municípios que fazem parte do Programa Estado Presente, por meio de repasse de recursos financeiros de custeio e investimentos para aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados à produção e fornecimento de refeições, com vistas a apoiar a oferta gratuita de refeições adequadas e saudáveis, a pessoas em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional, incluída a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais e melhoria da qualidade de vida.

1.2 O Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo que tem como objetivo geral contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) entre jovens de 15 a 24 anos nas regiões de maior vulnerabilidade social e, historicamente, mais atingidos pela violência. Os objetivos do Projeto Cozinhas Solidárias vão ao encontro do que apresenta o Programa Estado Presente em Defesa da Vida, uma vez que há similaridade entre os projetos pois ambos visam à redução das vulnerabilidades sociais em áreas existentes nos municípios contemplados, a saber: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Linhares, São Mateus, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e Aracruz, caracterizando a necessidade de mudanças no cenário da região.

1.3 A definição de Cozinha Solidária será aquela adotada conforme Decreto Nacional nº 11.937, de 05 de março de 2024: “Cozinha Solidária - tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local, por meio de seus coletivos, seus movimentos sociais e suas organizações da sociedade civil, com a finalidade de produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo”.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente seleção as Organizações da Sociedade Civil definidas pelo Art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

2.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.1.2 Disponham de capacidade técnica e gerencial para execução do Projeto Cozinha Solidária, conforme Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (Anexo 01);

2.1.3 Que a área de abrangência e funcionamento da Cozinha Solidária esteja localizada nos territórios de abrangência dos CRAS ou CREAS, a fim de garantir que os serviços alcancem diretamente as comunidades em maior vulnerabilidade. Esta proximidade favorece o acesso das famílias em situação

de insegurança alimentar, permitindo que usufruam das refeições e dos demais serviços disponíveis. Além disso, a localização adjacente a estes centros sociais facilita a coordenação com programas e iniciativas já implementados na região, promovendo uma rede de apoio mais eficaz. Assim, a Cozinha Solidária não apenas atua no combate à fome, mas também contribui para a promoção da dignidade e cidadania, fortalecendo os vínculos com as políticas públicas direcionadas ao bem-estar social.

2.1.4 Declarar, conforme modelo constante no Anexo 04, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2.1.5 Apresentar Plano de Trabalho que consta no Anexo 02 em conformidade com o Manual Técnico da Cozinha Solidária GSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024 (Anexo 05).

2.2 As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e classificadas conforme critérios descritos no Anexo 03.

2.2.1 Será publicizado no site da Setades a análise circunstanciada dos critérios de pontuação de cada proposta.

### **3. REQUISITOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentar certidão original ou autenticada de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações, conforme as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

3.1.2. Apresentar comprovante(s) de experiência(s) prévia(s) original ou autenticada na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, entre os listados abaixo:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos documentados de profissionais integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista original ou autenticada;

3.1.4 Apresentar cópia original ou autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

3.1.5 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014 e suas alterações);

3.1.6 Comprovante original ou autenticado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, conforme o disposto no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014;

3.1.7 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia autenticada de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014 e suas alterações).

3.1.8 Declaração que a OSC não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.1.9 Registro original ou autenticado válido no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Municipal de Assistência Social do município ao qual executará a proposta.

#### **4 PROJETOS FINANCIÁVEIS**

4.1 As orientações gerais, as metas quantitativas, os resultados esperados, quadros financeiros e demais informações para elaboração das propostas estão no Manual Técnico da Cozinha SolidáriaGSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024 (Anexo 5).

4.2 Cada OSC deverá apresentar apenas 01 proposta.

4.3 Serão contemplados neste edital, o total de **05 (cinco) propostas** a receberem recursos financeiros do Governo do Estado, por meio da SETADES.

4.4 A aprovação e/ou classificação das propostas apresentadas à GSAN/SUBADES/SETADES não garante, necessariamente, o repasse do recurso financeiro pelo Governo de Estado.

#### **5 RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 A OSC interessada deve elaborar proposta para atendimento do objeto, dentro do limite estabelecido pelo Edital, sendo que este número poderá sofrer alteração por parte da SETADES, em virtude da disponibilidade orçamentária.

5.2 Para fins deste projeto, poderão ser pagos, exclusivamente: gêneros alimentícios destinados à produção e fornecimento de refeições, materiais de consumo como gás de cozinha, descartáveis, utensílios, materiais de higiene e limpeza, equipamentos industriais para uso na cozinha, despesas com manutenção do espaço físico (como água, luz, aluguel) e contratação de recursos humanos que concorram para a garantia do funcionamento.

5.3 Fica vedada a assunção de despesas com efeitos retroativos, logo a OSC deverá se atentar ao seu cronograma de execução e cronograma de desembolso da proposta, conforme Plano de Trabalho.

5.3.3 A equipe técnica que trata o Item 8 do Manual Técnico (Anexo 5) poderá ser paga com recursos desta parceria.

5.3.4 Em acórdância ao disposto no Artigo 45 da Lei Federal 13.019/2014 é vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.3.5 Não é permitida a utilização dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras provenientes do recurso, exceto com prévia autorização da SETADES.

**5.3.6** O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio do FUNCOP, conforme Plano de Trabalho, totalizando o valor total de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais) por proposta.**

5.3.6.1 Do valor total, serão repassados **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) para despesas de custeio e **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para despesas de investimento, em quatro parcelas.

5.3.6.2 O valor a ser repassado da primeira parcela será de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para despesas de investimento e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para despesas de custeio, conforme Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho (Anexo 2).

5.3.6.3 As demais parcelas serão repassadas após a utilização e envio da prestação de contas parcial da parcela anterior, sendo a segunda e terceira parcelas no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) cada, e a quarta parcela no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).** A justificativa do repasse em parcelas se dá pela adequada manutenção do serviço pelo prazo de 24 meses e lisura na utilização de recursos públicos.

5.3.6.4 A prestação de contas parcial se dará através do envio do Relatório de Execução do Projeto Cozinha Solidária (anexo 06), bem como do Manual de Boas Práticas (anexo 07), atendendo as orientações do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (RDC n.º 216/04) e, posterior monitoramento realizado pela equipe da GSAN.

5.3.7 Após o término da seleção das propostas e a critério da SETADES, poderá haver suplementação aos recursos estabelecidos no item 5.3.6 deste Edital, caso se verifique saldo de recursos no âmbito desta ação.

5.3.8 O recurso proveniente para pagamento das OSCs virá do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FUNCOP) – Programa de Trabalho 08.244.0026.2240 - APOIO A ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA POBREZA - Fonte de Recurso 761.000.001 - Natureza de Despesa 3.3.40.41 / 4.4.40.42.

## 6 DO PROPONENTE

6.1 Caso os recursos financeiros estabelecidos no item 5.3.4 deste Edital não sejam suficientes para a execução da proposta, a OSC poderá oferecer contrapartida em bens e/ou serviços.

6.2 Os recursos financeiros transferidos e não executados deverão ser devolvidos pela OSC.

## 7. PRAZO DO EDITAL

7.1 O presente edital respeitará o seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS/PERÍODO
Divulgação do Edital	11/10/2024
Período para envio da documentação pelo E-Docs	11/11/2024 a 20/11/2024
Avaliação e Seleção das Propostas	21/11/2024 a 29/11/2024
Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da SETADES	04/12/2024
Interposição de recursos pela OSC	5 dias úteis
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 dias úteis
Divulgação do resultado final no sítio eletrônico da SETADES	18/12/2024
Envio das documentações pelas OSC's selecionadas, para celebração da parceria	19/12/2024 a 06/01/2025

## 8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA

8.1 O prazo de execução do objeto da proposta será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial ou da assinatura do ajuste decorrente do edital ora analisado, podendo ser renovado a critério das partes, mediante solicitação da OSC, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do instrumento de parceria.

8.2 Os recursos a serem repassados para cada proposta, devem atender, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de execução do objeto, sendo que até 03 (três) meses poderão ser utilizados para estruturação do espaço e contratação da equipe.**

## 9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 No período de **11/11/2024 a 20/11/2024**, as OSC's interessadas deverão enviar à

GSAN/SUBADES/SETADES, exclusivamente por meio do sistema eletrônico E-Docs, os seguintes documentos:

- 1) **Ofício assinado pelo dirigente**, endereçado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, manifestando interesse na participação do Projeto Cozinhas Solidárias e descrevendo os critérios de pontuação, caso disponha algum;
- 2) **Plano de Trabalho** elaborado conforme o Manual Técnico da Cozinha Solidária GSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024 (Anexos 02 e 05);
- 3) **Registro válido no Conselho Municipal** de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4) **Documentos comprobatórios para fins de pontuação**, caso a OSC atenda a algum critério, conforme Anexo 03.

9.2 Não serão consideradas as propostas e os documentos enviados por E-Docs em data posterior ao dia **20/11/2024**.

## **10. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 A apreciação dos documentos será feita por uma comissão de seleção previamente instituída pela SETADES, que será responsável pela condução do processo de análise das propostas.

10.1.1 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, que será substituído pelo membro seguinte em caso de ausência ou impedimento:

- I. Cleila Medina de Oliveira, número funcional 3969371
- II. Vitória Lopes de Souza Miguez, número funcional 4519051
- III. Cássio de Sales Costa, número funcional 4929845
- IV. Kátia Guedes, número funcional 3151824
- V. Renata Devens Vasconcelos, número funcional 4084268.

10.2 A não apresentação, pela OSC, de quaisquer dos documentos exigidos, no prazo fixado, bem como a inadimplência junto ao Estado, implicará na exclusão da mesma do processo de análise e seleção. Somente as OSCs aptas terão suas propostas avaliadas.

10.3 A seleção das OSCs ocorrerá pela análise da proposta encaminhada, e a classificação conforme critérios descritos no Anexo 3.

10.4 Em caso de empate, terá vantagem a OSC com previsão de maior número de refeições a serem fornecidas.

10.5 O resultado final, após análise e seleção das propostas, será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado na página da SETADES, no endereço eletrônico: <http://www.setades.es.gov.br>.

## **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO**

11.1 As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, endereçando suas razões à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES – Comissão de Seleção das Cozinhas Solidárias que a proferiu, exclusivamente por meio do Sistema E-docs.

11.2 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no diário oficial, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

11.3 Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

11.4 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção.

11.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo final de apresentação dos recursos previsto neste Edital, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como, a homologação final do resultado das organizações da sociedade civil, classificadas e selecionadas, no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da SETADES na internet.

11.6 Não caberá novo recurso após publicação do resultado definitivo da seleção pela Comissão.

11.7 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, endereçando suas razões à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES – Comissão de Seleção das Cozinhas Solidárias que a proferiu, exclusivamente por meio do Sistema E-docs.

11.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data

da abertura do certame.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **12.1 FICA IMPEDIDA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:**

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública direta, ou indireta do Estado do Espírito Santo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014), salvo se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) A apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

VII. Em qualquer das hipóteses previstas persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização civil ou seu dirigente.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Para a execução do Projeto de Cozinha Solidária, as OSC's contempladas deverão exercer as atividades conforme Manual Técnico do Projeto Cozinha Solidária GSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024 (Anexo 5).

13.2 Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SETADES.

13.3 Todos os documentos solicitados neste Edital, deverão ser direcionados à GSAN/SUBADES/SETADES, exclusivamente via sistema eletrônico E-Docs.

13.4 Todos os documentos anexos deverão ser encaminhados em PDF exclusivamente por E- Docs com o timbre da OSC.

13.5 Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

13.7 A constatação de irregularidades na aplicação dos recursos financeiros, oriundos do FUNCOP para este edital, feitas pela SETADES, serão passíveis de suspensão do instrumento de parceria e encaminhamento às instituições competentes para as medidas cabíveis.

13.8 Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento e fiscalização, bem como orientações acerca da elaboração do Plano de Trabalho, estão detalhadas no Manual Técnico do Projeto Cozinha Solidária GSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024 (Anexo 5), disponível no endereço eletrônico da SETADES: <https://setades.es.gov.br>.

Outras dúvidas poderão ainda ser esclarecidas através do e-mail [san@setades.es.gov.br](mailto:san@setades.es.gov.br) e pelos telefones (27) 3636-6828, 36363-6829, 3636-6830.

Vitória, 11 de outubro de 2024

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social